



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2025

Pretende o Exmo. Sr. Vereador Pablo Fernandes, através do Projeto de Lei Complementar nº 02/2025, acrescentar o Parágrafo único ao artigo 2º, da Lei Complementar Nº 346, de 20 de Setembro de 2021, que institui e dispõe sobre a contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no Art. 149-A, da Constituição Federal e dá outras providências.

A i. Procuradora Jurídica desta Casa de Leis, opinou pela ilegalidade e inconstitucionalidade do projeto, por entender que não preenche os requisitos legais e orçamentários face a LRF e a CF.

À Comissão de Finanças e Orçamento compete opinar sobre todos os processos relativos a assuntos de caráter financeiro, especialmente sobre as proposições que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito público, conforme inciso III, do art. 64, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava.

Sendo assim, analisando a presente propositura, *s.m.j.*, verifico que a falta de dotação orçamentária não implica sua inconstitucionalidade, mas tão somente, na impossibilidade de execução no exercício que foi promulgada.

Desta feita, quanto ao aspecto financeiro, entendo que **não há** restrições para sua aprovação, pelo que me manifesto **favorável** ao **Projeto de Lei Complementar 02/2025**.

Quanto ao mérito, reservo-me o direito de manifestar na Tribuna, se necessário.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2025.

Adilson Henrique
Vice-Presidente e Relator

Bruno Henrique
Presidente

Dani Galdino
Membro

